

§ 2º Havendo redução da disponibilidade orçamentária do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT destinada as ações de Qualificação Social e Profissional de trabalhadores, por consequência da programação orçamentária e financeira do Governo Federal, fica autorizada a aplicação dos recursos de forma a garantir a exequibilidade dessas ações, desde que essa aplicação não resulte em descumprimento dos percentuais de que tratam o caput deste artigo.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 853, de 18 de março de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo
ao Trabalhador - CODEFAT

RESOLUÇÃO Nº 898, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Aprova o Mapeamento de Demandas de Qualificação Social e Profissional - MDQSP, exercício 2021.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Aprovar o Mapeamento de Demandas de Qualificação Social e Profissional - MDQSP, exercício 2021, em atendimento ao disposto no § 4º do art. 20 e no inciso VII do art. 24 da Resolução CODEFAT nº 783, de 26 de abril de 2017.

Parágrafo único. O MDQSP, de que trata o caput deste artigo, ficará disponível no Portal FAT, no endereço <http://portalfat.mte.gov.br/>.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 854, de 18 de março de 2020. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo
ao Trabalhador - CODEFAT

RESOLUÇÃO Nº 899, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Revoga expressamente Resoluções do CODEFAT cuja eficácia ou validade encontram-se prejudicadas, nos termos do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, resolve:

Art. 1º Revogar expressamente Resoluções do CODEFAT cuja eficácia ou validade encontram-se prejudicadas, seja por terem se esgotado no tempo ou por terem sido tacitamente revogadas por outras supervenientes, nos termos do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Art. 2º Ficam expressamente revogadas as seguintes Resoluções:

- I - nº 4, de 26 de julho de 1990;
- II - nº 6, de 28 de setembro de 1990;
- III - nº 7, de 28 de setembro de 1990;
- IV - nº 8, de 29 de novembro de 1990;
- V - nº 11, de 31 de dezembro de 1990;
- VI - nº 22, de 9 de outubro de 1991;
- VII - nº 33, de 26 de agosto de 1992;
- VIII - nº 39, de 14 de abril de 1993;
- IX - nº 49, de 11 de agosto de 1993;
- X - nº 50, de 14 de setembro de 1993;
- XI - nº 52, de 26 de outubro de 1993;
- XII - nº 53, de 26 de outubro de 1993;
- XIII - nº 70, de 26 de outubro de 1994;
- XIV - nº 78, de 19 de abril de 1995;
- XV - nº 88, de 4 de agosto de 1995;
- XVI - nº 94, de 18 de outubro de 1995;
- XVII - nº 106, de 17 de abril de 1996;
- XVIII - nº 123, de 18 de setembro de 1996;
- XIX - nº 132, de 27 de novembro de 1996;
- XX - nº 137, de 3 de abril de 1997;
- XXI - nº 147, de 1 de setembro de 1997;
- XXII - nº 163, de 14 de abril de 1998;
- XXIII - nº 166, de 13 de maio de 1998;
- XXIV - nº 188, de 12 de agosto de 1998;
- XXV - nº 213, de 29 de julho de 1999;
- XXVI - nº 238, de 5 de julho de 2000;
- XXVII - nº 263, de 23 de maio de 2001;
- XXVIII - nº 284, de 5 de julho de 2002;
- XXIX - nº 293, de 08 de agosto de 2002;
- XXX - nº 317, de 11 de abril de 2003;
- XXXI - nº 329, de 1 de julho de 2003;
- XXXII - nº 383, de 28 de abril de 2004;
- XXXIII - nº 391, de 14 de junho de 2004;
- XXXIV - nº 395, de 12 de julho de 2004;
- XXXV - nº 430, de 2 de junho de 2005;
- XXXVI - nº 499, de 29 de junho de 2006;
- XXXVII - nº 530, de 9 de abril de 2007.

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/PMPF Nº 11, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Altera o Ato COTEPE/PMPF 09/21, que divulga o preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ,

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Fazenda do Estado do Espírito Santo, recebida por meio de mensagem eletrônica no dia 31.03.2021, registrada no processo SEI nº 12004.100216/2021-56, torna público:

Art. 1º O item 8 do Ato COTEPE/PMPF 09/21, de 24 de março de 2021, referente à unidade federada supracitada, passa a vigorar com a seguinte redação:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL													
ITEM	UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
		(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
8	ES	5,2910	7,2056	4,2429	4,1163	5,0731	5,0731	-	4,2186	-	-	-	-

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2021.

Notas Explicativas:

- a) * valores alterados de PMPF; e
- b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA



- XXXVIII - nº 539, de 6 de junho de 2007;
- XXXIX - nº 559, de 28 de novembro de 2007;
- XL - nº 579, de 24 de junho de 2008;
- XLI - nº 605, de 27 de maio de 2009;
- XLII - nº 645, de 27 de maio de 2010;
- XLIII - nº 648, de 15 julho de 2010;
- XLIV - nº 668, de 28 de junho de 2011;
- XLV - nº 695, de 28 de junho de 2012;
- XLVI - nº 701, de 25 de outubro de 2012;
- XLVII - nº 714, de 3 de julho de 2013;
- XLVIII - nº 731, de 11 de junho de 2014;
- XLIX - nº 748, de 2 de julho de 2015;
- L - nº 768, de 29 de junho de 2016;
- LI - nº 771, de 1 julho de 2016;
- LII - nº 772, de 31 agosto de 2016;
- LIII - nº 785, de 28 de junho de 2017;
- LIV - nº 790, de 28 de junho de 2017;
- LV - nº 813, de 26 de junho de 2018;
- LVI - nº 815, de 11 de julho de 2018;
- LVII - nº 834 de 09 de julho de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de
Amparo ao Trabalhador - CODEFAT

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 23, DE 31 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999, e tendo em vista o que consta do Processo SEI/ME 19972.100028/2021-10 e da Nota Técnica nº 13/2021/CGMC/SDCOM/SECEX, de 26 de março de 2021, que consta do processo SEI/ME 19972.100588/2021-74, elaborada pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público - SDCOM desta Secretaria, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração interposto pela Braskem S.A., objeto do processo SEI Economia nº 19972.100028/2021-10, em face da Circular Secex nº 84, de 23 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 28 de dezembro de 2020, que encerrou a revisão da medida antidumping sem prorrogação da referida medida relativa à Coreia do Sul, uma vez que não houve comprovação da probabilidade de retomada do dano à indústria doméstica de corrente da prática de dumping nas exportações da Coreia do Sul para o Brasil de resinas de polipropileno, classificadas nos subitens 3902.10.20 e 3902.30.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

Art. 2º Encaminhar o pleito da Braskem, na forma de recurso administrativo, à autoridade superior, nos termos do parágrafo 1º do artigo 56 da Lei nº 9.784, de 29 janeiro de 1999.

LUCAS FERRAZ

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

PORTARIA SGP/SEDDG/ME Nº 3.624, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Designar novos membros titulares para o Comitê Gestor de Documentos Funcionais do Assentamento Funcional Digital (AFD), instituído pela Portaria nº 106, de 26 de junho de 2019.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 138 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019 e pela Portaria nº 106, de 26 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Designar novos membros titulares para o Comitê Gestor de Documentos Funcionais do Assentamento Funcional Digital, instituído por meio da Portaria nº 106, de 26 de junho de 2019, em substituição aos membros indicados no art. 2º da referida Portaria, passando a ser composto pelos seguintes representantes:

- I - Antonio Fiuza de Sousa Landim;
- II - Cláudio Ribeiro Braga;
- III - Cristiane Basques da Cunha Silva;
- IV - Bruna Carla Hiraici Rezende;
- V - Keity Verônica Pereira da Cruz; e
- VI - Laiane Mara Borges Ernesto.

§ 1º O Comitê Gestor de Documentos Funcionais do Assentamento Funcional Digital será coordenado pelo membro Antonio Fiuza de Sousa Landim, e em sua falta, será substituído por membro da Coordenação-Geral de Gestão do Portfólio de Projetos (CGGPP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI